ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Emenda Modificativa 04 /2024 à Proposição nº 112/2024

Modifica o inciso VII do artigo 6º da Proposição nº 112/2024, oriunda da Mensagem nº 9.286.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Modifica o inciso VII do artigo 6º da Proposição nº 112/2024, oriunda da Mensagem nº 9.286, passando a vigorar o dispositivo com a seguinte redação:

> "Art. 6º (...)
> (...)
> VII – fixar diretrizes para a implementação de ações de proteção social no campo da política pública de assistência social integrada as de saúde, educação, trabalho, **esporte, lazer e cultura**." (NR)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 [illegible]

RENATO ROSENO DE OLIVEIRA
SERPRO

Renato Roseno
Deputado Estadual – PSOL

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir os direitos ao esporte, ao lazer e à cultura às crianças e adolescentes em situação de orfandade por COVID-19 no Projeto de Lei n.º 112 de 2024, oriundo da Mensagem n.º 9.286, de autoria do Poder Executivo.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990), em seu art. 4º, já assegurou, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Os direitos elencados na emenda são uma reivindicação do movimento de infância na medida em que garante à criança e ao(à) adolescente o acesso à cultura, historicamente construída, permitindo-lhe o desenvolvimento pessoal e social. Somados à cultura, o esporte e o lazer, além de fazer bem à saúde,

contribui para melhorar a autoestima, o equilíbrio físico e psíquico, a capacidade de interação social, a afetividade, as percepções, a expressão, o raciocínio e a criatividade.

Além do Estatuto da Criança e Adolescente, tais direitos também estão preconizados na Constituição Federal (arts. 6º, 215, 217) e Convenção sobre os Direitos da Criança, no qual reconhece o direito da criança ao descanso e ao lazer, ao divertimento e às atividades recreativas próprias da idade, bem como à livre participação na vida cultural e artística.

RENATO ROSENO DE OLIVEIRA

SERPRO

Renato Roseno
Deputado Estadual – PSOL